DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2658

Itapororoca – Quarta – feira 16 de abril de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 790/2025 **Em 16 de abril de 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENSO DA INCLUSÃO PARA PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e **EU** sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Censo da Inclusão para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itapororoca, com o objetivo de coletar dados sobre a população com TEA e subsidiar a elaboração de políticas públicas e programas específicos para atender às suas necessidades.

Art. 2º O Censo da Inclusão para Pessoas com TEA, será realizado pela (as) Secretaria (as) Municipal (ais) designada (as) pela gestão municipal, em parceria com organizações de defesa das pessoas com TEA, profissionais de saúde e educação, e outros setores relevantes para a discussão.

Art. 3º O Censo da Inclusão para Pessoas com TEA terá os seguintes objetivos:

I- Identificar as necessidades e desafior enfrentados pelas pessoas com TEA no município;

II- Coletar dados sobre a população com TEA, incluindo informações sobre idade, gênero, nível de escolaridade, emprego e acesso a serviços de saúde e educação;

III- Subsidiar a elaboraçao de politicas publicas e programas especificos para atender as necessidades da pessoa com TEA;

IV- Aumentar a conscientizaçao e a compreensão sobre o TEA no município;

V- Promover a acessibilidade em todos os setores da sociedade;

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2658

Itapororoca – Quarta – feira 16 de abril de 2025

Art. 4º O Censo de Inclusão para Pessoas com TEA, será realizado a cada 2 (dois) anos, e os dados coletados serão utilizados para:

I- Elaborar políticas públicas e programas específicos para atender as necessidades das pessoas com TEA;

II- Monitorar e avaliar eficácia das políticas públicas e programas implementados;

III- Identificar as necessidades de capacitação e treinamento de profissionais de saúde, educação e outros setores que trabalhem com pessoas com TEA;

Art. 5º A (s) Secretaria (s) Municipal (ais) responsável (eis) pelo Censo da Inclusão deverá (ão):

I- Coordenar a realização do Censo da Inclusão para Pessoas com TEA;

II- Coletar e analisar os dados;

III- Elaborar relatórios e recomendações baseadas nos dados coletados;

IV- Implementar as políticas públicas e programas específicos para atender as necessidades das pessoas com TEA;

Art. 6º Através da realização do Censo da Inclusão, e com a finalidade de garantir o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será expedida, por parte da secretaria municipal competente, a carteira da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a qual deverá conter a Classificação Internacional da Doença (CID), dados pessoais básicos do titular da mesma e o seu nível de suporte, como também, dados do seu responsável.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

João Batista Santos da Silva
Prefeito Constitucional